



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011/CGDPMG

Dispõe sobre o dever dos membros e servidores de acessar periodicamente o Diário Oficial eletrônico do Estado e o “Sistema Casa” da Instituição.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c artigo 32, *caput*, da LC nº 65/2003;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ser indispensável que os membros e servidores da Defensoria Pública tenham rápida ciência dos comunicados e publicações oficiais para que as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública se dêem de forma adequada;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO ser dever funcional dos Defensores Públicos e servidores, nos termos do art. 79, XX, da Lei Complementar n. 65/03, e art. 216, VI e VII, da Lei estadual n. 869/52 obedecer aos atos normativos internos regularmente expedidos;

CONSIDERANDO que a ninguém é facultada a alegação do desconhecimento da norma com o fim de escusar-se do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que as publicações oficiais, os atos normativos internos e as informações de amplo interesse da Defensoria Pública de Minas Gerais são regularmente disponibilizados na rede mundial de computadores, pelo *site* da Imprensa Oficial do Estado, bem como na Intranet, pelo sistema “Casa” da Instituição, este último de acesso exclusivo dos membros e servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os veículos eletrônicos de comunicação, tais como os que contêm as informações relativas à Defensoria Pública, representam hodiernamente o mais eficiente, célere e abrangente mecanismo de transmissão e divulgação de dados e informações, permitindo o maior alcance das informações a todos os interessados de modo menos oneroso e burocrático;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

DETERMINA:

Art. 1º - Constitui dever funcional dos Defensores Públicos e servidores a promoção de consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse da Defensoria Pública, notadamente o Diário Oficial eletrônico do Estado de Minas Gerais (acesso: www.iof.mg.gov.br) e o Sistema Casa da Instituição (acesso: casa.defensoria.mg.gov.br).

Art. 2º - As comunicações eletrônicas internas realizadas pelos Defensores Públicos e servidores devem se dar por meio do e-mail institucional.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.
Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Corregedor-Geral